



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA**

TCE-TO
Fls. _____

1.Processo nº: 06036/2013
2.Classe de Assunto: Procedimento Licitatório
2.1.Assunto: Pregão Eletrônico COMPRASNET 044/2013
3.Responsáveis: Vanda Maria Gonçalves Paiva – ex-Secretária
4.Origem: Secretaria de Estado da Saúde
Entidade Vinculada: *****
5.Relator: Conselheiro Substituto Moises Vieira Labre
6.Representante do Ministério Público: Não atuou
7.Procurador Constituído nos autos: Não atuou

8. PARECER Nº 1433/2014

8.1. Versam os autos sobre o Pregão Eletrônico nº 044/20013, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a contratação de empresa especializada, *‘para fornecer solução de Gestão Hospitalar com Agendamento e Controle de Atendimentos; Atendimento Ambulatorial, Urgência e Emergência; Gestão de Fluxo de Internação; Centro Cirúrgico; UTI; Posto de Enfermagem; Clínica e Consultório; Diagnostico Laboratorial e de Imagens; Quimioterapia, Banco de Sangue; Registro Eletrônico do Atendimento; Controle do Estoque de Medicamentos e Materiais; Implantação; Treinamento; Garantia; Serviços de Hospedagem e Gestão da Produção; Serviços sob demanda de: Transferência de Tecnologia; Apoio e Suporte ao Usuário; Manutenção, Desenvolvimento e Agendamentos de Atendimentos Médicos, Hospitalares e de Diagnósticos, Via Central de Marcação de Atendimento e Via Web conforme discriminados neste Termo e seus Anexos’*, cuja abertura estava agendada para o dia 22.02.2013.

8.2. Por meio do Parecer nº 48/2013 a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios aponta que referido edital foi impugnado pela empresa Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. (Oi), em relação a dez pontos (itens), que entende macular o certame.

8.3. Informa que a empresa HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., também fez impugnação ao edital, por entender que o mesmo possui cláusulas com exigências restritivas e pedido de documentos desnecessários, afrontando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

8.4. Esclarece que a empresa MV SISTEMAS LTDA., ao analisar o edital encontrou determinadas exigências que restringe *‘absurdamente’* a participação no certame e que o *‘objeto do certame já foi implantado em 17 (dezessete) unidades das 19 (dezenove) unidades contempladas no edital.’*

8.5. Em face dessas impugnações, referida Coordenadoria requer uma inspeção *‘in loco’* na SESAU-TO, para melhor apurar os fatos apontados como irregulares, nestes termos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA**

TCE-TO
Fls. _____

“Diante de toda documentação acostada aos autos demonstrando todas as falhas do referido edital, tais como exigências de documentação que não esta na lei, cláusulas restritivas, direcionamento e principalmente uma nova licitação de serviços já realizados sugerimos a inspeção do supracitado edital e mais 17(dezessete) processos abaixo relacionado:

Contratos celebrados com a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar:

Processo n. 201130550016884

Contrato Gerenciador n. 12/2011

Processo n. 20113055001682

Contrato Gerenciador n. 10/2011

Processo n. 20113055001683

Contrato Gerenciador n. 03/2011

Processo n. 20113055001677

Contrato Gerenciador n.04/ 2011

Processo n. 20113055001676

Contrato Gerenciador n. 15/2011

Processo n. 20113055001669

Contrato Gerenciador n.05/2011

Processo n. 20113055001675

Contrato Gerenciador n. 13/2011

Processo n. 20113055001681

Contrato Gerenciador n. 14/2011

Processo n. 20113055001673

Contrato Gerenciador n. 17/2011

Processo n. 20113055001674

Contrato Gerenciador n. 16/2011

Processo n. 20113055001670

Contrato Gerenciador n. 02/2011

Processo n. 20113055001671

Contrato Gerenciador n. 01/2011

Processo n. 20113055001672

Contrato Gerenciador n. 09/2011

Processo n. 20113055001668

Contrato Gerenciador n. 06/2011

Processo n. 20113055001679

Contrato Gerenciador n. 07/2011

Processo n. 20113055001680

Contrato Gerenciador n. 11/2011

Processo n. 20113055001678

Contrato Gerenciador n. 08/2011.”

8.6. Por meio da Informação nº 10/2014 a 6ª Diretoria de Controle Externo em informa que em cumprimento a determinação contida na Resolução nº 154/2012 foi realizada uma inspeção ‘in loco’ na SESAU, objetivando fiscalizar os Contratos de Gerenciamento firmados com a PRÓ-SAÚDE – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, relativamente aos Hospitais de Araguaína, Dianópolis, Gurupi, Palmas, Paraíso e Porto Nacional.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA**

TCE-TO
Fls. _____

8.7. Afirma que referida inspeção foi convertida em processo de Tomada de Contas Especial mediante a Resolução 385/2015.

8.8. Em relação ao Pregão 044/2013 esclarece que este poderá ser objeto de auditoria de Regularidade a ser realizada no segundo semestre na SESAU-TO, em observância ao Plano Anual de Auditorias para o exercício de 2014, aprovado pela Resolução nº 916/2013.

8.9. Desse modo, considerando o contido na Informação 10/2014 da 6ª Diretoria de Controle Externo, **opino** no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados àquela Diretoria para subsidiar a próxima Auditoria de Regularidade que se realizará na SESAU, com vista a apurar possíveis irregularidades no Pregão 044/2013, conforme noticiado nestes autos.

8.6. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, seguindo-se na tramitação normal do feito.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2014.

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA

Cargo: AUDITOR (A) - Matrícula: 238414

Código de Autenticação: fb219f350cc35294f2b6c9caa544ed28 - 14/08/2014 14:30:23